

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 3555-A, DO SR. JOSÉ EDUARDO CARDozo, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS EM CONTRATOS DE SEGURO PRIVADO E REVOGA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO CIVIL, DO CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO E DO DECRETO-LEI N.º 73, DE 1966 (REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS N.ºS 556, DE 1850 E 10.406, DE 2002)

PROJETO DE LEI N° 3555 DE 2004

(Deputado José Eduardo Cardozo)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 106 do Projeto de Lei , a seguinte redação:

Art. 106. A mora da seguradora fará incidir a mesma multa aplicável ao segurado por atraso no pagamento de prêmio, conforme previsto no contrato e nos limites da lei, sem prejuízo dos juros legais.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 92 do Substitutivo pune, de forma excessiva e desigual, a mora da seguradora com multa de 20% e juros de uma vez e meia a taxa SELIC (art.125) contados do sinistro, quando a jurisprudência copiosa determina a sua contagem a partir da citação. O dispositivo também incentiva o pleito de indenizações extravagantes não cobertas pelo seguro.

A redação proposta equilibra a relação contratual e prevê a penalização pela mora no cumprimento das obrigações pelas partes com tratamento unitário, além de determinar a observância dos limites estabelecidos em lei própria.

Diante do exposto, é de se esperar que a emenda ora apresentada seja acolhida.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado Darcísio Perondi